ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 01/2021

Dispensa por Limite nº 04/2021 Processo nº 04/2021

Contratação de empresa para prestação de serviço especializado de suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara/RS.

O Município de Itaara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Guilherme Kurtz, 1050 – Centro – Itaara/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.605.306/0001-34, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, CI n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Ceconect Informática e Telecomunicações Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.809.723/0001-92, com sede em Itaara/RS, na Rua Vanderlei de Almeida, nº 130, Parque Serrano II, CEP: 97185-000, telefone: (55) 3223-8919/98124-7441, e-mail: ceconect@ceconect.com.br, neste ato denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Cristiano Oliveira Sturm, inscrito no Registro Geral sob o n.º 9069960996 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 813.146.550-00, residente e domiciliado em Itaara/RS, na Rua Jeronimo Zemannovich, 300, Parque Serrano I, CEP: 97185-000, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço especializado de suporte técnico aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaara/RS, devido a concessão de férias do servidor encarregado do setor CPD, consoante Portaria nº 5182/2020, levando em conta que se trata de um serviço necessário e indispensável para Administração.

Cláusula Segunda

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais)

Cláusula Terceira

Do Prazo e Execução

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quarta

Da Prestação dos Serviços

- a) A empresa deverá realizar os serviços de suporte técnico solicitado pela contratante.
- b) A empresa deverá dispor de número telefônico e ou e-mail, para contato imediato da contratante.
- c) Informar o contratante sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto da licitação ou data e forma de prestação do serviço, com devida justificativa.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão

Fonte de Recurso: 78 - Recurso Livre

Código: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta

Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA Gabinete do Prefeito

O valor do presente contrato será pago mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sétima

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Oitava

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- **a)** Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- **b)** Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **c)** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- **a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I ,II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima Primeira

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o seguinte servidor Luiz Henrique Lemos Moraes, Diretor de Planejamento, para acompanhamento e fiscalização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 14 de janeiro de 2021.

Este Contrato encontra-se por esta Procuradoria. Em:/2021.	e examinado	e	aprovado
		_	

Silvio Weber Prefeito Municipal Contratante

Ceconect Informática e Telecomunicações Ltda Contratada